



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

LEI Nº 1.281/88

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - No artigo 1º da Lei nº 1.269/88, de 26 de julho de 1.988, a expressão "40% (quarenta por cento), a partir de 1º de novembro de 1.988, fica substituída pela expressão :

" 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de outubro de 1.988".


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 14 de outubro de 1988

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
CLAUDIO MAZETTO  
Chefe de Gabinete